



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICA E
MATERIAL ELÉTRICO DE RIO VERDE E SUDOESTE
GOIANO**

*Rua São Paulo, nº260, Prolongamento Jardim América,
Rio Verde – GO
Fone: (64) 3621-2511*

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA,
MECÂNICA E MATERIAL ELETRICO DO SUDOESTE
GOIANO**

*Avenida Lazineho Pimenta, nº240, SMPE, Rio Verde–
GO
Fone: (64) 3623-0591*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:**

SINDICATO TRAB IND METALURGICA MEC MAT ELETR.RIO VERDE, CNPJ n.
00.951.050/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONE ROSA
DE LIMA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICA E MATERIAELETRICO
DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 02.039.988/0001-28, neste ato representado(a) por
seu Presidente, Sr(a). HEITOR DE OLIVEIRA NATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de fevereiro de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de
fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A todos os
trabalhadores nas indústrias Metalúrgica, Mecânica e do Material Elétrico, das**

Cidades de Rio Verde, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás e Regiões, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - DATA BASE

Os profissionais de toda categoria que prestam serviço direto ou indiretamente em toda a competência territorial do sindicato, admitidos até 31/01/2016, terão seus salários reajustados em 01 de fevereiro de 2017 em 8% (**oito por cento**), **sobre o salário básico vigente no mês de janeiro de 2017.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados admitidos após 01/02/2016 farão jus a reajuste proporcional ao tempo de serviços de 1/12 do índice estabelecido nesta cláusula para cada mês de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido o piso salarial para os profissionais metalúrgico, mecânico e de material elétrico de acordo com as classificações:

CALDEREIRO “A”	R\$ 1.047,68
CALDEREIRO “B”	R\$ 1.202,83
CALDEREIRO “C”	R\$ 1.428.63
ELETRICISTA “A”	R\$ 1.047,68
ELETRICISTA “B”	R\$ 1.202,83
ELETRICISTA “C”	R\$ 1.428.63
FIBREIRO “A”	R\$ 1.047,68
FIBREIRO “B”	R\$ 1.202,83
FIBREIRO “C”	R\$ 1.428.63
FRESADOR MECÂNICO “A”	R\$ 1.047,68
FRESADOR MECÂNICO “B”	R\$ 1.202,83
FRESADOR MECÂNICO “C”	R\$ 1.428.63
FUNILEIRO “A”	R\$ 1.047,68
FUNILEIRO “B”	R\$ 1.202,83
FUNILEIRO “C”	R\$ 1.428.63
LAVADOR “A”	R\$ 1.047,68
LAVADOR “B”	R\$ 1.202,83
LAVADOR “C”	R\$ 1.428.63
MECANICO “A”	R\$ 1.047,68

MECANICO “B”	R\$ 1.202,83
MECANICO “C”	R\$ 1.428,63
MECANICO INDUSTRIAL “A”	R\$ 1.047,68
MECANICO INDUSTRIAL “B”	R\$ 1.202,83
MECANICO INDUSTRIAL “C”	R\$ 1.428,63
MONTADOR “A”	R\$ 1.047,68
MONTADOR “B”	R\$ 1.202,83
MONTADOR “C”	R\$ 1.428,63
OPERADOR DE MAQUINA CNC “A”	R\$ 1.047,68
OPERADOR DE MAQUINA CNC “B”	R\$ 1.202,83
OPERADOR DE MAQUINA CNC “C”	R\$ 1.428,63
PINTOR “A”	R\$ 1.047,68
PINTOR “B”	R\$ 1.202,83
PINTOR “C”	R\$ 1.428,63
PREPARADOR- FIBRA “A”	R\$ 1.047,68
PREPARADOR- FIBRA “B”	R\$ 1.202,83
PREPARADOR- FIBRA “C”	R\$ 1.428,63
PREPARADOR- PINTOR “A”	R\$ 1.047,68
PREPARADOR- PINTOR “B”	R\$ 1.202,83
PREPARADOR- PINTOR “C”	R\$ 1.428,63
PROGRAMADOR DE MAQUINA CNC “A”	R\$ 1.047,68
PROGRAMADOR DE MAQUINA CNC “B”	R\$ 1.202,83
PROGRAMADOR DE MAQUINA CNC “C”	R\$ 1.428,63
SOLDADOR “A”	R\$ 1.047,68
SOLDADOR “B”	R\$ 1.202,83
SOLDADOR “C”	R\$ 1.428,63
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO “A”	R\$ 1.047,68
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO “B”	R\$ 1.202,83
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO “C”	R\$ 1.428,63
PROFISSIONAL “A”	R\$ 1.116,23
PROFISSIONAL “B”	R\$ 1.281,52
PROFISSIONAL “C”	R\$ 1.522,10

Os profissionais não citados acima terão piso salarial como Profissionais A, B e C.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado Profissional “A” – Aquele que contar com até 2 anos de experiência comprovada por curso especialização .Será considerado Profissional “B” – Aquele que contar de 3 a 5 anos de experiência devidamente comprovada pela por curso de especialização . Será considerado profissional “C” – aquele que contar com mais de 5 anos de experiência devidamente comprovada por curso de especialização.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAL

AUXILIARES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS que recebem salário mínimo legal, ao completarem 150 (cento e cinquenta) dias de emprego, e aos que na data da vigente desta convenção já contarem com esse período de emprego, terão a partir daí o salário mínimo acrescido de mais de R\$28,00 (vinte e dois reais) a título de abono.

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS

Para os empregados que recebem parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira parcela, sendo considerado para efeito do piso salarial a soma de todas as remunerações, inclusive parte variável.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa no valor de R\$ 15,00(quinze reais) mensais aos empregados que exerçam permanentemente e especificadamente a função de caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS CONSTANTES

Os reajustes salariais bem como as normas constantes desta Convenção não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, empregados pelas empresas.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será efetuado dentro do horário normal de trabalho.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SÁLARIO

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, no qual conste o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Categoria, todas as empresas abrangidas pela presente Convenção são obrigadas a descontar do salário de seus empregados, nos meses de julho/2017 e outubro/2017 a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do salário já reajustado a título de contribuição assistencial , que será revertida a favor do SINTMRV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados admitidos após primeiro de agosto de 2016 e primeiro de novembro de 2016, sofrerão descontos estipulados nesta cláusula no 1º mês de Trabalho desde que não tenha sido descontado na empresa anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais atrasos incidirão multa de 10% (dez por cento) e juros de 0,4 (zero vírgula quatro) ao dia .

PARÁGRAFO TERCEIRO – As cobranças das contribuições em atrasos poderão ser ajuizadas na justiça do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas serão obrigadas a enviar cópias das relações dos funcionários e os comprovantes dos respectivos descontos nas datas dos meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato fornecerá gratuitamente as empresas, guias para o referido recolhimento, dentro de dez dias, que devera ser apresentada já recolhida ao SINTMRV no caso de homologação.

PARÁGRAFO SEXTO - Considera-se efetivo direito de oposição, para os efeitos deste item, a concessão de prazo mínimo de 15 (quinze) dias para oposição, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado, e a previsão de que o direito de oposição possa ser exercido, à escolha do trabalhador, pessoalmente junto ao sindicato que fornecerá comprovante ao trabalhador, ou por escrito junto ao sindicato ou ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMAS DE RECOLHIMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos mencionados nas cláusulas anteriores serão depositados em contas bancárias a ser indicada na guia de recolhimento fornecida a empresa pelo sindicato, até o dia dez do mês subsequente dos respectivos descontos. As empresas enviarão ao Sindicato cópias das guias devidamente quitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionada entre as partes conveniente a criação de junta ou corte de conciliação na base territorial, para dirimirem questões relacionadas a contratos coletivo e individual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO EM FOLHA

O empregador poderá descontar na Folha de pagamento o débito do empregado em casa comercial conveniada com a empresa, mediante autorização por escrito do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO DECIMO TERCEIRO

Os empregadores facultam aos seus empregados o direito de requererem a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão de suas férias, desde que o façam com antecedência mínimo de 15 (quinze) dias do termino do período aquisitivo.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As condições perigosas ou insalubres constatadas através do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, devem ser avaliadas por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho para enquadramento ou não de acordo NR 15 e NR 16 ambas da

portaria 3.214/78 do MTE considerando se as medidas de proteção coletiva e o ou individual são capazes de elidir o provável adicional, previstos na legislação em vigor. Caso seja devido o adicional de insalubridade, será pago tomando-se como base o valor do salário mínimo nacional, nos graus: mínimo (10%); médio (20%); máximo (40%). O adicional de periculosidade quando devido, será pago tomando-se como base o salário nominal sem incluir adicionais e variáveis.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, TRIÊNIO E QUIQUÊNIO

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da **assiduidade e de pontualidade, no valor de 7% (sete por cento)** do piso salarial corespondente a sua função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultativo às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básico ou outros benefícios similares, desde que esse valor não seja inferior aquele estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês em referência, não sendo tolerados atrasos e faltas, mesmo se justificadas, excetuando as faltas referidas no Parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula, as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, observando os limites estabelecidos, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânicos ou manual, para registro da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Terá direito a Triênio todos os trabalhadores de carteira assinada na categoria no valor de 5%(cinco por cento) do salário contratual e o funcionário que completar 5 anos de carteira assinada deixa de receber o Triênio e passa a receber o Quinquênio de 10%(dez por cento) do salário contratual.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado a empresa a concessão aos empregados Vale Transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - OBRIGAÇÕES BÁSICAS DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigações básicas do EMPREGADO:

- Trabalhar com dedicação, zelo, atenção e boa-fé;
- Acatar e cumprir as ordens do serviço;
- Não faltar ao trabalho: ser assíduo e pontual;
- Fazer exames médicos e usar medidas de proteção, evitando danos e acidentes pessoais ou com colegas de serviço;
- Respeitar os chefes e os colegas;
- Ser fiel aos segredos da empresa;
- Manter sempre limpos os ambientes que utilizar;
- Não estragar o material de trabalho;
- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigações básicas do EMPREGADOR:

- Assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado;
- Pagar salário, nunca inferior ao mínimo, e sem atrasos (até o 5º dia útil após o mês trabalhado);
- Pagar hora extra, com adicional, no mínimo, de 50% acima da hora normal;
- Pagar todas as parcelas econômicas devidas quando acabar o contrato;
- Respeitar o repouso semanal remunerado do empregado, as pausas legais durante o trabalho, especialmente para descanso e alimentação, bem como o intervalo entre uma jornada e outra, que deve ser de, no mínimo, 11 horas;
- Oferecer aos empregados ambiente de trabalho adequado e seguro (iluminação, móveis, máquinas, equipamentos de proteção, condições de higiene, ferramentas, entre outros);
- Não discriminar em razão da cor, raça, sexo, ideologia, deficiência ou religião, nem exigir da mulher teste de gravidez. A Constituição proíbe toda forma de discriminação;

- Respeitar todos os direitos dos trabalhadores garantidos na Constituição Federal, na CLT, nas demais Leis Trabalhistas, bem como aqueles previstos em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas devem fornecer gratuitamente, uniformes de trabalho a seus empregados, até no máximo 06 (seis) unidades por ano, bem como equipamento de segurança, quando a natureza do serviço exigir.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso o funcionário faça solicitação de mais unidades as mesma serão pagas pelo solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TREINAMENTO ADMISSIONAL

Ao ser admitido, o empregado será orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs (equipamento de proteção individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva), obedecendo as orientações do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos estabelecidos pelo PCMSO (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função) serão de responsabilidade do empregador, devendo ser realizados, preferencialmente, por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

O exame clínico demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da respectiva rescisão de contrato de trabalho, desde que tenham sido realizados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, caso contrário, fica o empregador dispensado de realizá-los.

A empresa se obriga, de acordo com a lei, a submeter seus empregados a exames médicos periódicos, durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS DE PESSOAL

O uniforme, ferramentas e outros equipamentos obrigatórios nos exercícios regulares da atividade, serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua conservação e guarda, obrigando – se ainda a

devolvê-los quando solicitados ou na rescisão do contrato de trabalho. Estando sujeito a indenizá-los, pela não devolução.

No caso de desgaste, quebra involuntária, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá apresenta-los a empresa para requerer outros em seu lugar. A empresa deve registrar a entrega através de registro eletrônico ou em documento assinado pelo empregado que o mesmo recebeu os uniformes e EPI's, bem como o compromisso de sua correta utilização. O empregado se obrigará ao uso devido, bem como a manutenção e limpeza dos uniformes e EPI's que receber e a indenizar a empresa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a empresa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes; Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e os EPI's, ferramentas e equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o funcionário responsabilizado pelo fornecimento de ferramentas e outros equipamentos obrigatórios nos exercícios regulares da atividade quando acordado por escrito junto ao empregador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando houver indenização do aviso Prévio ou no 2º (segundo) dia útil após o vencimento do Aviso Prévio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de férias, 13º salários e verbas rescisórias dos trabalhadores que receberem salários por comissão ou de horas vendidas, terão como base de cálculos a medida dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados dispensando no ato da quitação, Declaração de Rendimento para efeito de Declaração do Imposto de Renda e Atestado de Afastamento e Salário (AAS), para fins legais, desde que solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

A empresa que dispensar por justa causa deverá fazer a comunicação por escrito, especificando o motivo da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RESCISÕES

As rescisões de Contrato de Trabalho de empregado dispensado após o 6º (sexto) mês da admissão será homologado no Sindicato dos Trabalhadores conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da homologação o empregador deverá comprovar o recolhimento da contribuição devida ao sindicato do empregado e sindicato patronal, e contribuição Assistencial e Sindical do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBOS E DOCUMENTOS

As empresas se obrigaram a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados para qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIOS E ANOTAÇÕES

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios ou aposentadorias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, todos os aumentos e sua origem. .

PARAGRAFO SEGUNDO - Os aumento e descontos previstos nesta Convenção serão anotados na Carteira de Trabalho do empregado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Em acordo com as determinações das normas de segurança e Medicina no Trabalho as empresas adotarão medidas de proteção coletivas e quando estas não forem suficientes ou viáveis serão fornecidos os equipamentos de proteção individual, sem qualquer ônus para o empregado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho normal será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e as horas extras trabalhadas serão remuneradas de acordo com a CLT ou compensadas de acordo com o Banco de Horas criadas pela Lei 9.601/98, obedecendo as disposições constantes de referido texto legal, se regulará conforme o disposto nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As anotações de horas extras, no regime de BANCO DE HORAS, só poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCOS DE HORAS, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, com a participação e fiscalização do SINTMRV sob a forma de texto, anexo, para todos os efeitos legais, cabendo ser compensadas dentro de um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa encaminhará no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da sua assinatura ao Sindicato dos Trabalhadores, conveniente, o TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCOS DE HORAS e facultará aos seus representantes fazer esclarecimentos aos interessados quanto às condições de funcionamento de BANCO DE HORAS poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior quanto para liberação de horas com reposição posterior, a critério da empresa bem como pode ser rejeitado ao SINTMRV se não atender os interesse dos trabalhadores

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na vigência do REGIME DE BANCO DE HORAS a jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão compensadas as horas extras eventualmente trabalhadas e não compensadas na forma prevista em lei e nessa Convenção.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao final do período de 12 (doze) meses estabelecidos nos parágrafos primeiro desta cláusula, as horas extras eventualmente trabalhadas e não compensadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo extinção do contrato de trabalho e havendo saldo de horas extras a serem compensadas, as mesmas serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor normal ou descontadas no período de cumprimento do aviso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A presente cláusula no que se refere o BANCO DE HORAS será aplicadas exclusivamente às empresas filiadas e associadas ao sindicato dos Trabalhadores.

PARAGRAFO OITAVO – Caso a empresa não seja optante pelo BANCO DE HORAS as horas extra trabalhadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal até o dia 20 de cada mês depois de ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho e horas trabalhadas em dia de repouso, ou feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO NONO – As eventuais variações de até dez minutos diários de horário de registro de ponto, em relação ao horário estipulado para o expediente normal de trabalho, tanto na entrada quanto na saída, e nos intervalos para refeições e repouso, não serão considerados para efeito de apuração de jornada extraordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCANSO REMUNERADO

Será considerado dia de descanso remunerado, os dias de feriados nacionais e municipais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Os inícios das férias coletivas ou individuais, integrais, não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao turno de revezamento cujo início das férias não deverá coincidir com o dia do repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando os dias compensados recaírem períodos de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas no mesmo número de dias já compensados.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

As empresas concederão licença a seus empregados sem prejuízo da remuneração, quando tiverem que se ausentar dos serviços para requerer expedição de documento exigidos por lei, licença que será de 04:00 (quatro horas) e no máximo duas vezes por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado dirigente sindical terá o direito de se afastar de suas atividades na empresa, por um dia por mês limitado a 6 (seis) faltas por ano para cuidar de suas atividades sindicais, desde que convocados pelo sindicato por escrito no mínimo com três dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDUTA TRABALHISTA

O funcionário que utilizar meios de distração como aparelho eletroeletrônico em horário de trabalho, potencializando assim o risco de acidentes receberá uma advertência por escrito e será afastado do trabalho sem direito a remuneração pelo período de 3 (três) dias úteis. As advertências e suspensão, quando expressas, deverão conter o motivo, ser elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado. A recusa do empregado em assinar poderá ser suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal, as empresas deverão comunicar o fato imediatamente aos familiares do acidentado.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTATOS COM O EMPREGADO

Fica assegurado aos representantes do Sindicato manter contato com os empregados das empresas abrangidas por esta convenção, a fim de divulgá-las entre os trabalhadores, inclusive fixando no quadro de avisos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que todas as empresas jurisdicionadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO SUDOESTE GOIANO, filiadas ou não, pagarão ao Sindicato Patronal uma contribuição ASSISTENCIAL correspondente ao valor de 1% (um por cento) de sua respectiva folha de pagamento de salários referente ao mês de fevereiro de 2017 transmitida pela RAIS, sem qualquer ônus para os trabalhadores, para cobrir despesas de sua manutenção e custeio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da taxa Assistencial Patronal, após 1 (um) mês do início de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do Sindicato patronal na agência nº. 0566 - conta nº. 1270-2 (Rio Verde – GO), no máximo até o dia 10 de março de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais atrasos incidirão multa, de 10 % (dez por cento) do valor mais juros de 0,4 (zero virgula quatro) ao dia.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato Patronal fornecerá gratuitamente as guias para recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, prevista nesta Cláusula, que deverão ser apresentada já recolhida junto ao SIMESGO.

-PARÁGRAFO QUINTO- As cobranças das contribuições em atrasos poderão ser ajuizadas na justiça comum, Justiça

Especializada do Trabalho, Câmaras, Juntas ou Cortes de Conciliação, criadas na base territorial do Sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO CONVENCIONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão, excepcionalmente no ano de 2017, a favor do respectivo Sindicato Laboral conveniente, considerando a sua localização territorial e que fornecerá guia própria à empresa, a título de taxa de negociação convencional, até o dia 10 de março de 2017, o valor correspondente a 1% (um por cento) de sua respectiva folha de salários referente ao mês de fevereiro de 2017 transmitida pela RAIS, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, com o objetivo de conciliar partes na reclamatória de natureza trabalhistas no âmbito das categorias representadas pelas entidades sindicais convenientes, com jurisdição restrita aos municípios em que o Sindicato profissional possui base territorial, a qual será instalada e funcionará conforme dispuser o seu regulamento interno, a ser aprovado em reunião entre os representantes dos Sindicatos convenientes, com base na lei 9.958/2000

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICABILIDADE DESTA CONVENÇÃO

Não se aplica a presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos profissionais que prestam serviços sob regime de comissão, que não recebem salários fixo, que não são subordinadas e que não está sujeito a cumprimento de horário. (profissionais autônomos).

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROVÉRSIAS

Quaisquer controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REAVALIAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletivas, a qualquer tempo, quando poderá sofrer alteração no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental vigente ou por interesse das partes, mediante manifestação com antecedência de 30 dias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada á parte, que descumprirem quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se trata dos descontos previstos nas Cláusulas 6ª e 9ª em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante das obrigações devidamente corrigidas, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a infração referir-se contribuição estabelecida na clausula 6º e parágrafo, as penalidades incidirão sobre o salário dos empregados atingidos pelo inadimplemento e em favor destes será revertida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Profissional a empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

RONE ROSA DE LIMA
Presidente

SINDICATO TRAB IND METALURGICA MEC MAT ELETR. RIO VERDE

HEITOR DE OLIVEIRA NATO NETO
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECANICA E MATERIAL ELETRICO DO SUDOESTE GOIANO.